

CONTRATO Nº 006/2017
PROCESSO Nº 006/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

CONTRATO RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 10 (DEZ) MBPS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A AEMASUL - AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL E A EMPRESA: **ARLINDO FRANCISCO DE SOUZA - ME, CNPJ: 07.566.973/0001-31.**

A **AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL – AEMASUL**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.653.818/0001-15, com sede na Br 101 Sul, KM 186, Campus – Universitário - Palmares, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente o Sr. **Marcos Antônio Roque Tavares**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 816.840.454-87, devidamente autorizado a firmar este ajuste nos termos da Portaria Nº 012/2017 do Município dos Palmares e a empresa **ARLINDO FRANCISCO DE SOUZA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.566.973/0001-31, com sede na 2ª Travessa José Pellegrino, s/n – Centro, Jaqueira – PE, CEP 55.409-000, daqui por diante denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **ARLINDO FRANCISCO DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 067.963.374-09, Registro Geral nº 7.547.334 - SDS/PE, residente e domiciliado à Rua Izaura Matias, nº 22, Centro – Jaqueira - PE, CEP 55.409-000, têm justo e acordado entre si o presente Contrato, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

1.1. O presente Contrato, derivado do processo de Pregão Presencial nº 003/2017, tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de Link de internet com velocidade mínima de 10 (Dez) Mbps, permitindo expansão futura da capacidade que ligue a rede da Autarquia Educacional da Mata Sul e suas Faculdades à Rede Mundial de Computadores.

1.2. Farão parte deste contrato a documentação da empresa e sua proposta de preços, independentemente de transcrição.

1.3. A lista de todos os itens com seus respectivos quantitativos e descrições está disposta no Anexo I a este Termo de Contrato.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

2.1. Objeto deste Contrato terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global.

2.2. A execução dos serviços deverá ser providenciado de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, no prazo máximo de 08 (oito) meses, a contar da data de expedição da Ordem de Serviços.

2.3. O Serviço solicitado deverá ser realizado na AEMASUL/PE, localizado na Br 101 Sul- Km 186, Campus Universitário – CEP 55.540-000, na cidade dos Palmares/PE, (horário integral), todos os dias

2.4. A CONTRATADA deverá executar fielmente as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da administração da AEMASUL

2.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços, com atendimento as necessidades da AEMASUL, devendo

promover os reparos e/ou atualizações no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação do órgão público municipal requerente, quando apresentar problemas no fornecimento do link.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.6. A Autarquia Educacional da Mata Sul através da sua Administração fica **DESOBRIGADA** a executar a integralidade do objeto deste contrato.

P.S.M.
PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

3.1. Pela perfeita integral execução deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.395,00 (Dois mil, trezentos e noventa e cinco reais), perfazendo o valor global de R\$ 19.160,00 (Dezenove mil, cento e sessenta reais).

3.2. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pela AEMASUL, mediante ordem bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da atestação da mesma por servidor designado para esse fim, juntamente com as provas de regularidade para com o INSS, FGTS, Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal e Trabalhista do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

3.4. A critério da contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

3.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços, objetos da CLÁUSULA 1ª deste Contrato não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3.6. Antes de qualquer pagamento deverá ser observada a comprovação da regularidade fiscal. Em caso de irregularidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para regularizar a sua situação junto àquele sistema no prazo de trinta dias ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. O prazo citado poderá ser prorrogado por igual período, a critério da AEMASUL.

3.7. Os preços contratuais serão irrevogáveis pelo período de um ano a partir da data de apresentação da proposta. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados nos termos da Lei nº 9.069 de 29/06/95 ou no caso de novas normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal para cobrir flutuações no custo dos insumos.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA (Art. 55, Inciso IV, da Lei nº. 8.666/93).

4.1. O prazo para a execução do objeto deste Contrato será até 31/12/2017, contados da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93).

5.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato estão consignadas nas seguintes rubricas:

Unidade Gestora: 7 – Autarquia Educação da Mata Sul – AEMASUL
Função: 12 – Fundações e Autarquias
Subfunção: 122 – Autarquia Educação da Mata Sul – AEMASUL
Programa: 1201 – Desenvolvimento da Educação de Qualidade
Ação: 2.148 – Manutenção dos Serviços da AEMASUL
Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 416 – Recursos Próprios da Administração Indireta – AEMASUL.

CLÁUSULA 6ª - DA GARANTIA (art. 55, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93)

6.1. Não haverá garantia de execução contratual.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

I- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços, bem como providenciar a sua comprovação, devendo arcar com as despesas resultantes;

II- Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos serviços;

III- Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços prestados e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas obrigações obrigam-se a atender prontamente;

IV- Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

V- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços contratados;

VI- Acatar as decisões e observações feitas pelo Gestor do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo;

VII- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII- Em nenhum momento, deverá executar os serviços com preços superiores ao praticado no mercado ou no preço contratado;

IX- Atender prontamente a quaisquer exigências da AEMASUL, inerentes ao objeto da presente licitação;

X- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

XI- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XII- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

XIII- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado.

XIV- Comunicar à AEMASUL, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas que antecede a data do ocorrido, os motivos que impossibilitem a execução do objeto da forma prevista, com a devida comprovação

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

8.1. São obrigações da CONTRATANTE

- I- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- II- Verificar que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;
- III- Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA 9ª - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, Inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

9.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multas de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o AEMASUL/PE, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do Interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

9.4. Se o atraso ultrapassar a 10 (dez) dias, além do prazo de tolerância, a multa prevista no item precedente, será aplicada em dobro.

9.5. A aplicação das multas, independe de qualquer intepelação administrativa por parte da AEMASUL, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou emissão que lhe tiver dado causa.

9.6. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a empresa tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na Tesouraria da CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação.

9.7. Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Sr. Presidente, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue no Departamento de Finanças.

9.8. A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multas, dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com o Sr. Presidente pelo período de 02 (dois) anos.

9.9. Na execução do contrato cabe recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.

CLÁUSULA 10ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL, ou por acordo, na forma da Lei 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as

devidas justificativas.

CLÁUSULA 11ª - DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente contrato não poderá ser prorrogado, conforme Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

I- O não-cumprimento de cláusulas contratuais, ou prazos;

II- Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, ou prazos;

III- O atraso injustificado do início da execução do objeto contratual, sem justa causa e prévia comunicação à AEMASUL;

IV- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VI- A dissolução da sociedade;

VII- A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;

IX- A supressão, por parte da Administração, do objeto contratual, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

X- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

XI- O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 13ª - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

13.1. Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

I- Por ato unilateral e escrito da AEMASUL nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II- Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a AEMASUL;

III- Judicial, nos termos da legislação.

13.1. Nos casos de rescisão administrativa ou amigável, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada ao Presidente da AEMASUL.

CLÁUSULA 14ª - DA NULIDADE DO CONTRATO

14.1. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 15ª - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

15.1. O presente contrato só terá validade e eficácia após a sua assinatura e posterior publicação na AMUPE no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fl. N° _____

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES

CLÁUSULA 16ª - DO ARQUIVAMENTO

16.1. A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA 17ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, Inciso XII, da Lei nº 8.666/93)

17.1. O presente Contrato fundamenta-se nos termos que, simultaneamente:

- I- Constam do Processo Administrativo que o originou;
- II- Não contrariem o interesse público;
- III- Nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- IV- Nos preceitos do Direito Público;
- V- Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA 18ª - DO FORO

18.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Palmares/PE.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Palmares/PE, 12 de Maio de 2017


Marcos Antônio Roque Tavares
Presidente - AEMASUL
CONTRATANTE


ARLINDO FRANCISCO DE SOUZA – ME
CNPJ: 07.566.973/0001-31
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: 

CPF: 035447814-08

Nome: 

CPF: 0400.703.794-91